DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1612/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10360/2015
PROTOCOLO	: 1601840
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27, DE 2015 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 13, DE 2015)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTE(S)	:1-CLINICA NUTRICIONAL LTDA.; 2-AÇOUGUE E MERCEARIA TAMANDARÉ LTDA. – ME; 3-SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP; 4-EMPÓRIO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA.;
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS SUPLEMENTARES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	: R$ 138.362,60

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 27, de 2015, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 13, de 2015), para aquisição de alimentos suplementares, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento parcelado, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 16732/2015, peça n. 16), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-19457/2015 (peça n. 17), opinando pela *"legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121 incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial (n. 27, de 2015) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 13, de 2015, encontram-se em consonância com as disposições da Lei Federal n. 10.520, de 2002, e subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pela Administração municipal de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 27, de 2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13, de 2015, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 10 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC